

PROJETO DE LEI Nº 1.769, DE 2019

Dispõe sobre as definições e características dos produtos derivados de cacau, o percentual mínimo de cacau nos chocolates e a informação do percentual total de cacau nos rótulos desses produtos, nacionais e importados, comercializados em todo o território nacional.

Autor: SENADO FEDERAL - ZEQUINHA MARINHO

Relator: Deputado DANIEL ALMEIDA

I - VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foram apresentadas 11 emendas de Plenário.

A Emenda nº 1 tem por objetivo alterar a cláusula de vigência do PL, reduzindo o prazo para 180 dias.

A Emenda nº 2 altera o art. 3º do PL para reforçar o caráter obrigatório de suas disposições, bem como para estabelecer requisitos mínimos de informações ao consumidor.

A Emenda nº 3 suprime a determinação de que, na definição de sólidos totais de cacau, as amêndoas de cacau sejam limpas, fermentadas, secas e descascadas, além de tornar o art. 3º de adoção optativa.

A Emenda nº 4 substitui o termo “chocolate intenso” por “chocolate” e estabelece limite de 5% ao total de outras gorduras vegetais.

As Emendas nºs 5 e 9 estipulam que achocolatados devem conter, no mínimo, 15% de sólidos de cacau ou de manteiga de cacau.



A Emenda nº 6 reforça a transparência na prestação de informações ao consumidor.

A Emenda nº 7 proíbe o uso de cascas de amêndoas de cacau na fabricação dos produtos de que trata o PL.

A Emenda nº 8 traz diversas regras sobre a produção e comercialização de derivados do cacau.

A Emenda nº 10 amplia o rol de produtos cujos rótulos devem conter informação sobre o percentual de cacau, ajusta as remissões do § 2º aos incisos do art. 2º e atribui à agência reguladora competente a definição de diretrizes aplicáveis aos produtos de que trata a lei.

A Emenda nº 11 acrescenta a categoria “chocolate doce”, que contém no mínimo 30% de sólidos totais de cacau.

Após amplo diálogo com diversos Líderes Partidários, entendemos que o Substitutivo por mim apresentado já espelha o acordo político possível nesta oportunidade, de modo que, muito embora sejam louváveis, as Emendas apresentadas pelos nobres colegas devem ser rejeitadas.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, somos pela rejeição de todas as Emendas de Plenário.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa de todas as Emendas de Plenário.

Sala das Sessões, em 17 de Março de 2026.

Deputado DANIEL ALMEIDA
Relator

2026-3185

